

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 67/2022/PGE-DER

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E A EMPRESA LÍDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, inscrito no CGC (MF) sob o nº 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Curvo C, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado DER-RO, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 5616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022 e a empresa LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF n.º 12.477.490/0002-81, estabelecida na Avenida Acesso Rodoviário, S/N, QUADRA11 - MOD. 01 02 E 03QUADRA12 - MOD. 01 PARTE GALPAO05 06 07 08 E 09 SALA 33, Bairro Terminal Intermodal da Serra em Serra/ES, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO, RG MG10192566 SSP/MG, CPF 044.597.316-14, celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0009.069115/2022-52, que deu origem ao PROCEDIMENTO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 090/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO № 032/2021, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto/RO Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, com a Lei 2.414 de 18 de fevereiro de 2011, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Aquisição de material permanente de informática através da adesão de ata de Registro de nº 090/2021 - Pregão Eletrônico 032/2021 para atender a necessidades deste DER-RO.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, DAS GARANTIA DO SERVIÇO/MATERIAIS (OU VALIDADE QUANDO HOUVER), DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO:</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Computador Workstation Desktop Marca: Lenovo; Modelo: ThinkStation P340;Processador Intel® Xeon® W-1270 16M de cache, 3.40 Ghz,17.830 pontos PassMark;Memória Ram: 2GB DDR4 ECC (2X16gb); Armazenamento: 256GB SSD M.2 PCIe NVMe + 1TB 3.5" HD 7200 RPM	UN	50	R\$ 14.550,00	R\$ 727.500,00

	52,7,150	002000			
	com tecnologia SMART; Placa de Vídeo AMD WX3200 4GB GDDR5 + 3 Adaptadores de Vídeo mDP para DP Gigabit Ethernet, Intel Ethernet Connection I219-LM, 1x RJ45, supports Wake-onLAN; Intel Wi-Fi 6 AX201 2x2 AX, Bluetooth Version 5.0 vPro; Teclado Lenovo USB; Mouse Lenovo USB 1000 DPI; MousePAD Lenovo; Fonte de Alimentação 500W 92% Platinum + Cabo de força padrão NBR 14136; ThinkVision Lenovo T23i-20 23 Polegadas Full HD IPS (1xVGA/1xHDMI/1xDP) + Cabo de energia + Cabos de ligação; Microsoft Windows 10 Pro OEM 64 BITS for Workstations; Microsoft Office 2019 Home & Bussines ESD. Serviço de Custom Image; Etiqueta de serviço em todas as máquinas conforme consta na proposta comercial apresentada ao edital de pregão eletrônico nº 032/2021. Garantia 60 (sessenta) meses onsite com retenção de disco, conforme edital				
02	Monitor Adicional Marca: Lenovo; Modelo: ThinkVision Lenovo T23i-20 23 Polegadas Full HD IPS (1xVGA/1xHDMI/1xDP) + Cabo de energia + Cabos de ligação; Garantia 60 (sessenta) meses onsite conforme edital. Unidade de Fornecimento: Unidade.	UN	50	R\$ 1.350,00	R\$ 67.500,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO		R\$ 795.000,00			

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS GARANTIA DO SERVIÇO/MATERIAIS (OU VALIDADE QUANDO HOUVER) : Deverá prestar a garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses para os itens especificados no subitem 3.2 deste instrumento.

Os objetos ofertados deverão atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DO DER-RO, sito a Av. Rio Madeira, 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto – CEP: 76.820-408 – Porto Velho – RO. Horário: 08h00min ás 13h30min de segunda a sexta feira.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO: As entregas dos materiais deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogada por 30 (trinta) dias corridos, a pedido da contratada, contados a partir da publicação da ordem de fornecimento no diário oficial do estado, que deverá ser retirada em até 2 (dois) dias úteis.

- As entregas dos materiais deverão ser efetuadas diretamente na sede da DAL DMPM, localizada na Rua Geraldo Del Puppo, nº 1.263, Setor 2, Civit II, CEP: 29.168- 074, Serra, ES, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nas guartas-feiras.
- A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do

esgotamento do prazo.

- No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO: Os materiais deverão ser NOVOS e de qualidade, ORIGINAIS de fábrica estar em perfeitas condições de uso, além de devidamente embalados, lacrados e corresponderem às especificações e quantitativos constantes na ordem de fornecimento. Caso contrário, caberá a imediata devolução do produto à contratada que arcará com todo e qualquer custo do transporte;

- Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os custos relativos à embalagem e ao transporte dos equipamentos, incluindo as devidas taxas diversas, seguros, etc., não cabendo quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos até o seu local de entrega, devendo ainda protegê-los contra perda, corrosão e outras formas de danos;
- Todos os equipamentos deverão ser embalados de forma suficiente para oferecer proteção contra choques mecânicos, intempéries, calor excessivo e outras formas de agressão aos equipamentos. O tamanho das embalagens deverá prever a facilidade de introdução dos volumes no local da entrega;
- Todas as embalagens individuais deverão ter etiquetas de identificação externas contendo no
 - a) Destino;
 - b) Número de referência da lista de embarque;
 - c) Conteúdo da embalagem (pelo menos, descrição do equipamento, marca, modelo, número de série e patrimônio PMES);
 - d) Procedência;
 - e) Posição e fragilidade da embalagem;
- Não será admitida a entrega dos produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da ordem de fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado do documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura);
- As entregas dos materiais deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogada por 30 (trinta) dias corridos, a pedido da contratada, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, que deverá ser retirada em até 2 (dois) dias úteis;
- É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos até a Gerência de Material e Patrimônio do DER-RO.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO: efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=29548048&in... 3/9

produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

PARÁGRAFO SEGUNDO: providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

PARÁGRAFO QUARTO: manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

PARÁGRAFO QUARTO: garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: 0100/0240, - GPF: 452, Programa de Atividade **26.122.1015.2087** e Elemento de Despesa: **44.90.520**, do ano de **2022**, provenientes do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO, e conforme Nota de Empenho nº 2022NE000814, de 02/06/2022. (0029294748).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

> $VM = VF \times 12 \times ND$ 100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

360

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

PARÁGRAFO QUARTO: Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

PARÁGRAFO SEXTO: Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições: 14.1.2 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

PARÁGRAFO SEEGUNDO: Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

PARÁGRAFO Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

PARÁGRAFO Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

PARÁGRAFO As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observandose as seguintes regras

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a

motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO QUINTO: Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

PARÁGRAFO SÉTIMO; Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

PARÁGRAFO OITAVO: Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do contrato será acompanhada pela Comissão através de Portaria pela Direção do DER-RO, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com o Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- 2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- 3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- 5. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão:
- 6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do artigo 62 caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, faculta-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(s).

PARÁGRAFO QUARTO: As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO: As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer carona outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93., devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER/RO

JOSÉ FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO

Procurador
LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Visto pela PGE/DER



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 06/06/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **José Flávio de Oliveira Filho, Usuário Externo**, em 08/06/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por Henrique Flavio Barbosa, Procurador(a), em 08/06/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0029397790** e o código CRC **8E036598**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.069115/2022-52

SEI nº 0029397790